



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

#### **EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ 16.939.417/0001-54**

**PERÍODO DA AÇÃO:** 27/04/2021 a 20/08/2021

**LOCAL:** Rodovia BR 364, obra das Ld 69 Kv Se Abunã, Se Vista Alegre e Ld 69 Kv Se Vista Alegre Se Extrema, Porto Velho, RO.

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

## **ÍNDICE**

<b>A) MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....</b>	<b>2</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR....</b>	<b>3</b>
<b>E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....</b>	<b>4</b>
<b>F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....</b>	<b>6</b>
<b>G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB O N° 215162.....</b>	<b>6</b>
<b>H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>I) CONCLUSÃO.....</b>	<b>7</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

**A) EQUIPE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO**



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA      **CNPJ** 16.939.417/0001-54      **CNAE** 4221-9/02

**Endereço do local objeto da ação fiscal**      Rodovia BR 364, obra das Ld 69 Kv Se Abunã, Se Vista Alegre e Ld 69  
Kv Se Vista Alegre Se Extrema, Porto Velho-RO.

**Endereço para correspondência**



**Fone**



**Correio eletrônico**      valda@embraceeng.com.br

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>411</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados - total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>XXXXXXXX</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Trata-se de uma obra de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica na extensão da BR 364 do Distrito de Abunã ao Distrito de Nova Califórnia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

**E.1) AUTUADA: EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
01	22.095.371-6	318111-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.9, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º261/2018.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos quadros de distribuição das instalações elétricas.
02	22.095.372-4	318044-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.3 e alíneas, da NR-18, com redação da Portaria n.º 30/2000.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações móveis.
03	22.095.373-2	318050-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "a", "b", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria n.º 04/1995.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à estrutura e conforto nos alojamentos dos canteiros de obra.
04	22.101.784-4	103009-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2.2.2 da NR-3, com redação da Portaria n.º 1.068/2019.	Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina, equipamento ou atividade interdita.
05	221689427	218075-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria n.º 04/1995.	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
06	22.168.943-5	218077-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria n.º 04/1995.	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.
07	22.168.944-3	318050-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "a", "b", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria n.º 04/1995.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à estrutura e conforto nos alojamentos dos canteiros de obra.
08	22.168.945-1	124276-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria n.º 1066/2019.	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.
09	22.168.946-0	124268-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria n.º 1066/2019.	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas nos itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.
10	22.168.948-6	218160-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.5 da NR-18, com redação da Portaria n.º 04/1995	Manter pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas.
11	22.168.949-4	318046-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.2.6.1, 18.4.2.6.2 e 18.4.2.7.1 da	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos vasos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

			NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	sanitários e/ou manter mictório em desacordo com o disposto na NR-18.
12	22.168.950-8	318052-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.2, 18.4.2.10.3, 18.4.2.10.4, 18.4.2.10.5 e 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às camas dos alojamentos.

## E.2) ENERGISA AS

Todas os autos de infrações lavrados são decorrentes da capitulação referem-se ao insculpido no artigo 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT e com os seguintes itens das Normas Regulamentadoras. Entretanto, as referidas infrações versam acerca das seguintes irregularidades:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	220964165	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
02	220964173	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.
03	220964181	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "c", "d" e "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries e/ou manter alojamento com área de ventilação insuficiente e/ou manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.
04	220964190	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas no itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.
05	220964203	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 2.1 do Anexo II da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Deixar de garantir as condições estabelecidas no item 2.1 do Anexo II da NR 24 em caso de trabalho externo, móvel ou temporário, que ocorra preponderantemente em logradouro público, em frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

06	220964211	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.
07	220964220	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.9, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos quadros de distribuição das instalações elétricas.
08	220964238	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.3 e alíneas, da NR-18, com redação da Portaria nº 30/2000.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações móveis.
09	220964246	0019607	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "a", "b", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/199	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à estrutura e conforto nos alojamentos dos canteiros de obra.

#### F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante visita à propriedade, foram entrevistados os trabalhadores que se encontravam no local, vistoriados vários locais do setor produtivo e as áreas de vivência da fazenda e não havia trabalhadores sem formalização do **vínculo empregatício, consoante restou com comprovado na análise da documentação apresentada pelo empregador.**

#### G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA DENÚNCIA CONSTANTE NO PROCEDIMENTO N. 000525.2020.14.000/1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação das irregularidades de condições de alojamento dos empregados, noticiadas pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Porto Velho/RO, solicitada através do Ofício nº 1035.2021/COORD1, Procedimento nº 000525.2020.14.000/1, as quais todas foram constatadas na fiscalização "in loco" realizadas nos canteiros de obra e nas áreas de vivência e nos alojamentos destinados aos trabalhadores, conforme autos de infração acima lavrados.

#### H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 30 de abril do corrente ano, realizamos a interdição dos alojamentos dos trabalhadores, bem como das instalações móveis (contêineres) utilizados como setor administrativo, almoxarifado e do quadro de distribuição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

de energia do canteiro de obras no Distrito de Extrema, consoante Relatório Técnico do Termo de Interdição nº 4.048.793-8, sendo que no dia 12 de maio de 2021, após o empregador realocar os trabalhadores para outros hotéis/pousadas dos Distritos de Vista Alegre do Abunã e Extrema, bem como proceder a correção das irregularidades apontadas no referido relatório do termo de interdição, procedemos as fiscalizações para a liberação dos locais interditados.

Após, no dia 13 de maio de 2021, como se tratava de Empresa de Pequeno Porte – EPP, sujeita ao critério da dupla visita, expedimos o Termo de Orientações nº 0247080012021 para que fosse observada as normas trabalhistas, todavia ao retornarmos em 20 de agosto de 2021, o empregador persistia na relutância de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, acarretando novas lavraturas de autos de infração (acima especificados).

#### **I) CONCLUSÃO**

Nas dependências da empresa constatou-se, após entrevista com o trabalhador e inspecionados os locais de trabalho e áreas de vivência, não foram relatadas notícias de agressão física e nem de trabalho forçado, bem como não se relatou quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Assim, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e de moradia, conforme já exposto nos itens anteriores.

Porto Velho/RO, 29 de dezembro de 2021.

